



Fls. _____
Proc. 0068383/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONTRATO Nº. 009/2020

REF. PROCESSO Nº. 068383/2020/SECID

NOTA DE EMPENHO Nº. 141/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID E A
EMPRESA CONSTRUTORA MONARKA LTDA, PARA
EXECUÇÃO DE 20 MÓDULOS SANITÁRIOS.**

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID/MA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.829.387/0001-47 com sede na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, localizada na Av. Getúlio Vargas nº. 1908, Monte Castelo/Canto da Fabril, São Luís/MA, neste ato representado pelo seu secretário, **RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 000.580.473-60, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **CONSTRUTORA MONARKA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.618.042/0001-78, situada na Rua 11, Quadra 21, Nº 27, Bairro Cohatrac II, São Luís/MA, CEP: 65.053-810 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARIA DE FÁTIMA ABREU EVERTON**, RG nº. 302.206-SSP/MA, portador do CPF n. 095.593.453-20 RESOLVEM celebrar o presente contrato para execução de Módulos Sanitários, conforme consta no processo administrativo nº. 068383/2020/SECID e da Nota de Empenho nº. 141/2020, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa de engenharia para execução de 20 Módulos Sanitários (10 módulos sanitários do tipo tonel e 10 módulos sanitários do tipo totem), o ponto de higienização tipo tonel será composto de 1 (um) lavatório com torneira e 1 (uma) saboneteira. O ponto de higienização tipo totem será composto de 3 (três) lavatórios com torneiras, 3 (três) saboneteiras e 3 (três) cartazes instrutivos, com a finalidade de atender aos pontos de aglomeração de pessoas na Ilha de São Luís para a prevenção da COVID-19 e H1N1, nos termos e especificações do Projeto Básico.



Fls. _____
Proc. 0068383/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O Contratante e a Contratada vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos colacionados ao Processo Administrativo nº. 068383/2020/SECID, que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária conforme Nota de Empenho nº. 141/2020:

Unidade Orçamentária	12101
Ação	3281
Função	15
Subfunção	451
Programa	0587
Fonte	0101000000
Natureza da Despesa	44.90.52.99

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias e entrará em vigor na data de recebimento da Ordem de Serviço condicionada sua eficácia à publicação condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado-DOE, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

Os Serviços contratados serão entregues em 02 (duas) etapas (50% - 50%), e os mesmos serão provisoriamente pelo responsável designado para acompanhar e fiscalizar o ajuste, para posterior verificação se sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens entregues poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e Proposta, devendo ser substituído no mesmo prazo da entrega original, à custa da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas na lei de licitações.